

# **2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025**

## **DIREITO DOS DESASTRES E DESLOCADOS CLIMÁTICOS: RESPONSABILIDADE DO ESTADO E PROTEÇÃO JURÍDICA NO BRASIL**

**Instituição:** Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, unidade de Naviraí

**Área temática:** Ciência Sociais Aplicadas

**SANTOS, Gabriela Marins dos<sup>1</sup>** ([07151645112@academicos.uems.br](mailto:07151645112@academicos.uems.br)); **DALLA CORTE, Thaís<sup>2</sup>** ([thais.corte@uems.br](mailto:thais.corte@uems.br)).

<sup>1</sup> – Discente da terceira série do Curso de Direito da UEMS da unidade de Naviraí e bolsista PIBIC/PROPPI/UEMS;

<sup>2</sup> – Professora Adjunta do Curso de Direito da UEMS da unidade de Naviraí.

Os desastres climáticos sempre ocorreram, porém, em um cenário de mudanças climáticas, também conhecidas como multiplicadoras de riscos, presume-se que serão cada vez mais frequentes. A incidência de um fenômeno extremo destrói moradias e os meios de subsistência da população. Em decorrência disso, para muitos não restam escolhas a não ser se deslocarem, dentro de seu próprio país, para a sobrevivência e em busca de condições de vida digna. A nomenclatura desses indivíduos diverge na literatura, entretanto, no presente trabalho, optou-se por chamá-los de “deslocados climáticos internos”. Nesse sentido, o presente estudo objetivou analisar a responsabilidade do Estado brasileiro na proteção e na assistência aos deslocados climáticos. Adotou-se o método dedutivo, complementado por elementos indutivos, para a análise teórica e normativa de conceitos essenciais relacionados aos deslocados climáticos, visando compreender sua aplicação prática e identificar falhas e lacunas na legislação e nas políticas públicas. Primeiramente, identificou-se que os desastres são intensificados pelas vulnerabilidades físicas, sociais e tecnológicas do ambiente. Diante desse contexto, o Direito constitui instrumento fundamental para a redução de vulnerabilidades, devendo assegurar tratamento jurídico às comunidades expostas ou atingidas por desastres. Nesse cenário, insere-se o Direito dos Desastres, ainda em fase embrionária e fragmentada, mas voltado especificamente à prevenção, mitigação, resposta emergencial, compensação das vítimas e reconstrução dos sistemas afetados. Considerando apenas o Direito positivado, verifica-se que os deslocados climáticos não se encontram em completo desamparo estatal. De forma indireta, a Constituição Federal e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil estabelecem a obrigação do Estado em agir na prevenção, mitigação, resposta e recuperação dos desastres. A lei oferece fundamento à responsabilização dos entes da federação quando eles agem ou deixam de agir e, por conta disso, geram dano a outrem, o que ocorre severamente no caso de deslocamento. Concluiu-se que a responsabilidade do Estado vai além da indenização, pois também se refere à promoção da igualdade e do bem-estar cidadão. Na problemática evidenciada, restou claro que os deslocados climáticos, embora enquadrados nas mesmas normas que os restantes dos nacionais, sofrem com a violação dos seus direitos fundamentais, como vida, liberdade, segurança, propriedade, moradia, saúde, educação, entre outros, os quais são requisitos mínimos à existência digna e ao bem-estar. A situação de vulnerabilidade ocorre mesmo antes do desastre, à medida em que determinadas populações vivem às margens das cidades, em áreas urbanas precárias e carentes de infraestrutura, expostas desproporcionalmente aos desastres. Nesse sentido, evidencia-se a urgência de uma legislação que contemple as especificidades dos deslocados climáticos, voltada à efetivação dos direitos fundamentais e sensível às vulnerabilidades por eles enfrentadas. É importante destacar que, independentemente da política pública de bem-estar adotada, sua efetividade depende de mecanismos de controle, participação social e compromisso político com a dignidade humana. Na ausência desses elementos, os direitos tendem a permanecer no plano do “dever ser”, limitados à positivação e distantes de sua concretização na vida cotidiana.

**PALAVRAS-CHAVE:** Garantias fundamentais, Migração, Vulnerabilidade social.

**AGRADECIMENTOS:** ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e à Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul.